

conjugado com a alínea b), do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo diploma, nomeei para constituir o meu Gabinete de Apoio Pessoal, em regime de comissão de serviço, com efeitos a partir de um de dezembro de dois mil e treze, o seguinte indivíduo:

Chefe de Gabinete – Francisco Manuel Guerreiro Martins.

Nota curricular: Francisco Manuel Guerreiro Martins, Licenciado em Economia; Membro efetivo da Ordem dos Economistas; Docente do Grupo 430- Economia/Contabilidade; Destaca-se o exercício de funções como subdiretor do Agrupamento de Escolas de Silves/Vice-Presidente do CA;

Desempenhou ainda outras atividades tais como: Vereador em regime de permanência na Câmara Municipal de Silves durante o mandato 1994-1997;

Vogal não executivo do Conselho de Administração da Sociedade das Águas do Barlavento Algarvio, S. A. – em representação das Câmaras Municipais do Barlavento Algarvio (1995 a 1998); Desempenho das funções de Economista na Cooperativa de Habitação e Construção Económica União Silvense, CRL (1985-1991); Presidente do Conselho Fiscal da CCAM de São Bartolomeu de Messines e São Marcos da Serra.

23 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307497534

#### Aviso n.º 766/2014

Para os devidos efeitos se torna público que por despacho da Sra. Presidente da Câmara Municipal de Silves, datado de vinte dois de outubro de dois mil e treze e usando da faculdade concedida pelo n.º 4 do artigo 43.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, conjugado com a alínea b), do n.º 2 do artigo 42.º do mesmo diploma, foi nomeado para o Gabinete de Apoio Pessoal do Vereador Mário José do Carmo Godinho, para exercer funções de Secretário em regime de comissão de serviço, João José dos Santos Guerreiro Esteveira, com efeitos a partir de vinte dois de outubro de dois mil e treze.

Nota Curricular: João José dos Santos Guerreiro Esteveira, trabalhador em funções públicas com contrato de trabalho por tempo indeterminado, com a categoria de assistente operacional desde oito de março de dois mil; pertence ao mapa de pessoal da Câmara Municipal de Silves.

23 de dezembro de 2013. — A Presidente da Câmara, *Rosa Cristina Gonçalves da Palma*.

307497704

### MUNICÍPIO DE VIEIRA DO MINHO

#### Despacho n.º 750/2014

Nos termos do disposto Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B-2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 49/2012, de 29 de agosto, e sequência de deliberações da Câmara e Assembleia Municipais datadas, respetivamente, de 05/12/2013 e 30/12/2013, foi aprovada a terceira revisão ao regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Vieira do Minho.

7 de janeiro de 2014. — O Presidente da Câmara, *Eng.º António Cardoso Barbosa*.

#### Terceira revisão ao regulamento para cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Vieira do Minho

##### Preâmbulo

No âmbito da alteração ao Regulamento da estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho e respetivo organograma, procede-se à terceira revisão do regulamento para cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Vieira do Minho, designadamente, o seu Preâmbulo e artigos 2º, 5º e 6º.

##### Artigo 1.º

##### Alterações

Os artigos 2º, 5º e 6º do Regulamento para cargos de direção intermédia de 3º grau do município de Vieira do Minho, passam a ter a seguinte redação:

“Artigo 2.º

##### Cargos de direção intermédia de terceiro grau

São cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Vieira do Minho os que, nos termos do regulamento orgânico, correspondem

a funções de coordenação e controlo da seguinte unidade funcional, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas e a que corresponde no atual organograma:

Serviços Financeiros.

##### Artigo 5.º

##### Estatuto remuneratório

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Vieira do Minho é fixada, nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, no nível 27.

##### Artigo 6.º

##### Disposição final

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B-2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 49/2012, de 29 de agosto.”

##### Artigo 2º

##### Republicação

É republicado, em anexo, o Regulamento para cargos de direção intermédia de 3º grau do município de Vieira do Minho.

##### ANEXO

##### Preâmbulo

No âmbito da alteração ao Regulamento da estrutura e organização dos serviços da Câmara Municipal de Vieira do Minho e respetivo organograma, procede-se à terceira revisão do regulamento para cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município de Vieira do Minho, no que respeita ao seu artigo 2º, 5º e 6º.

##### Artigo 1.º

##### Objeto e âmbito

O presente regulamento visa estabelecer os cargos de direção intermédia de 3.º grau do Município do Vieira do Minho e respetivas competências, formas de recrutamento e seleção e estatuto remuneratório.

##### Artigo 2.º

##### Cargos de direção intermédia de terceiro grau

São cargos de direção intermédia de 3º grau do Município do Vieira do Minho os que, nos termos do regulamento orgânico, correspondem a funções de coordenação e controlo da seguinte unidade funcional, com níveis de autonomia, responsabilidade e dimensão apropriadas e a que corresponde no atual organograma:

Serviços Financeiros.

##### Artigo 3.º

##### Competências

Ao titular do cargo de direção intermédia de 3º grau do Município do Vieira do Minho compete coadjuvar o titular do cargo dirigente de que dependam hierarquicamente, ou o Presidente da Câmara ou Vereador se deles dependerem diretamente, bem como, coordenar as atividades e gerir os recursos de uma unidade funcional, com uma missão concretamente definida nos termos do regulamento orgânico, para a prossecução da qual se torna indispensável a existência deste nível de direção.

##### Artigo 4.º

##### Recrutamento e seleção

Os titulares dos cargos de direção intermédia são recrutados, por procedimento concursal, nos termos da legislação em vigor, possuindo as habilitações e experiência profissional a seguir indicadas:

a) Licenciatura;

b) Experiência em funções, cargos, carreiras ou categorias para cujo exercício ou provimento seja exigível a habilitação referida.

## Artigo 5.º

**Estatuto remuneratório**

A remuneração dos titulares dos cargos de direção intermédia de 3º grau do Município de Vieira do Minho é fixada, nos termos do n.º 3 do artigo 4º da Lei 49/2012, de 29 de agosto, na 6ª posição remuneratória da carreira geral de técnico superior, no nível 27.

## Artigo 6.º

**Disposição final**

Em tudo o que não estiver expressamente previsto no presente regulamento, aplica-se o disposto na Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, com as alterações introduzidas pelas Leis n.ºs 51/2005, de 30 de agosto, 64-A/2008, de 31 de dezembro, 3-B-2010, de 28 de abril, 64/2011, de 22 de dezembro e 49/2012, de 29 de agosto

## Artigo 7.º

**Entrada em vigor**

O presente regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

207518075

**MUNICÍPIO DE VILA VIÇOSA****Aviso n.º 767/2014**

Manuel João Fontainhas Condenado, Presidente da Câmara Municipal de Vila Viçosa faz público, para efeitos de apreciação pública e de acordo com o Artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de janeiro, o Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade, aprovado por esta Câmara Municipal em reunião do Órgão realizada em 2 de janeiro de 2014, podendo as sugestões e ou propostas de alteração ser apresentadas, no prazo de 30 (trinta) dias úteis após a respetiva publicação no *Diário da República* e site [www.cm-vilavicosas.pt](http://www.cm-vilavicosas.pt):

**Projeto de Regulamento Municipal de Publicidade****Nota Justificativa**

Considerando que o Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, tem como objetivo simplificar o regime de exercício de diversas atividades económicas no âmbito da iniciativa “Licenciamento Zero”, que visa reduzir encargos administrativos sobre os cidadãos e as empresas, mediante a eliminação de licenças, autorizações, vistorias e condicionamentos prévios para atividades específicas, substituindo-os por ações sistemáticas de fiscalização à posteriori e mecanismos de responsabilização efetiva dos promotores.

Considerando que, por um lado, se pretende a adaptação do regime jurídico das atividades de prestação de serviços aos princípios e regras previstos na Diretiva n.º 2006/123/CE, do Parlamento Europeu e do Conselho e, por outro, se concretize o princípio do balcão único eletrónico designado “Balcão do Empreendedor”, acessível através do Portal da Empresa, de forma a que seja possível num só ponto cumprir todos os atos e formalidades necessários para aceder e exercer uma atividade de serviços, incluindo a disponibilização de meios de pagamento eletrónico.

Considerando que a iniciativa “Licenciamento Zero” simplifica ou elimina licenciamentos habitualmente conexos com as atividades económicas de restauração ou de bebidas, de comércio de bens, de prestação de serviços ou de armazenagem, concentrando eventuais obrigações de mera comunicação prévia no referido balcão eletrónico, tais como os relativos a afixação e inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial, em determinados casos relacionados com a atividade do estabelecimento, sem prejuízo das regras sobre ocupação do domínio público.

Considerando que a Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril, estabelece a obrigatoriedade de elaboração de regulamentos municipais de execução quanto ao respetivo objeto.

É, assim, imperioso a definição de regras claras, quanto ao procedimento de afixação e instalação de suportes publicitários na área do Concelho de Vila Viçosa

No uso dos poderes regulamentares conferidos às autarquias locais pelo artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, a Câmara Municipal de Vila Viçosa, em sua reunião ordinária

de dois de janeiro de 2014 aprova o presente Projeto de Regulamento de Publicidade para vigorar no Município de Vila Viçosa, cuja elaboração se fundamenta no disposto nos artigos 1.º e 11.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, alterada pela Lei n.º 23/2000, de 23 de agosto e pelo Decreto-Lei n.º 48/2011, de 1 de abril.

**CAPÍTULO I****Disposições gerais**

## Artigo 1.º

**Objeto**

O presente Regulamento estabelece o regime a que fica sujeita a afixação, a inscrição ou a difusão de mensagens publicitárias de natureza comercial, assim como a utilização destas em suportes em toda a área do Município de Vila Viçosa.

## Artigo 2.º

**Âmbito material**

1 — O presente Regulamento aplica-se a qualquer forma de publicidade de natureza comercial, nele se estabelecendo os critérios e requisitos a observar na afixação, inscrição e difusão de mensagens publicitárias, qualquer que seja o meio utilizado.

2 — Está excluída do âmbito de aplicação deste regulamento a afixação ou inscrição de mensagens de propaganda, nomeadamente as de natureza política.

## Artigo 3.º

**Âmbito territorial**

1 — O presente Regulamento aplica-se à área territorial do Concelho de Vila Viçosa.

2 — É proibida a afixação ou inscrição de publicidade fora dos aglomerados urbanos em quaisquer locais onde a mesma seja visível das estradas nacionais, à exceção de:

- a) Meios de publicidade que se destinem a identificar edifícios ou estabelecimentos, públicos ou particulares, desde que tal publicidade seja afixada ou inscrita nesses mesmos edifícios ou estabelecimentos;
- b) Anúncios temporários de venda ou arrendamento de imóveis, desde que neles localizados;
- c) Meios de publicidade de interesse cultural.

**CAPÍTULO II****Disposições Gerais****SECÇÃO I****Regime Aplicável**

## Artigo 4.º

**Mensagens publicitárias de natureza comercial**

1 — Sem prejuízo das regras sobre a utilização do espaço público e do regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a afixação e a inscrição de mensagens publicitárias de natureza comercial não estão sujeitas a licenciamento, a autorização, a autenticação, a validação, a certificação, a atos emitidos na sequência de comunicações prévias, com prazo, a registo ou a qualquer outro ato permissivo, nem a mera comunicação prévia quando as mensagens publicitárias de natureza comercial:

- a) São afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras, e não são visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- b) São afixadas ou inscritas em bens de que são proprietárias ou legítimas possuidoras ou detentoras entidades privadas e a mensagem publicita os sinais distintivos de comércio do estabelecimento ou do respetivo explorador, mesmo que sejam visíveis ou audíveis a partir do espaço público;
- c) Ocupam o espaço público contíguo à fachada do estabelecimento e publicitam os sinais distintivos do comércio do estabelecimento ou estão relacionadas com bens ou serviços comercializados no estabelecimento.